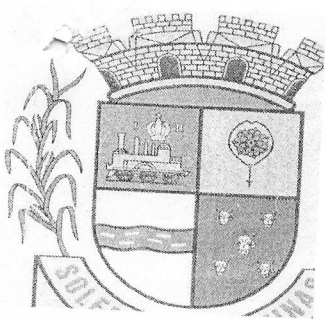




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

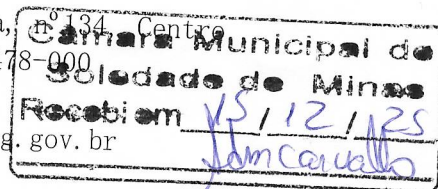
CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25, DE 15/12/2025

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Soledade de Minas e dá outras providências.”

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

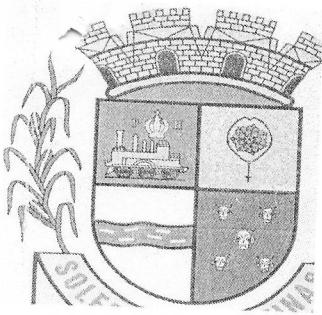
Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria do Município de Soledade de Minas, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta, Indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Soledade de Minas:

I – receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II – receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

III – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV – manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

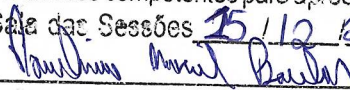
§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§ 3º. O prazo para resposta é de 30 dias, a contar da data em que a manifestação foi registrada. O prazo pode ser prorrogável por mais 30 dias, mediante justificativa.

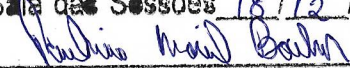
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Soledade de Minas, 15 de dezembro de 2025


Lúcio Antônio Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS
Julgado objeto de deliberação por
unanimidade encaminhado às
comissões competentes para apreciação.
Sala das Sessões 15/12/25

Presidente

Paulino Maciel Bacelar
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS
Aprovado em única discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 18/12/25

Presidente

Paulino Maciel Bacelar
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINAS
Rua... nº...
Bairro...
Cidade...
Estado...
CEP...

III - O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer normas para a prestação de serviços de saúde pública e garantir a assistência integral à população.

IV - A presente lei tem por finalidade estabelecer normas para a organização e funcionamento dos serviços de saúde pública, visando à melhoria da qualidade da assistência e à eficiência da gestão.

V - A presente lei tem por finalidade estabelecer normas para a organização e funcionamento dos serviços de saúde pública, visando à melhoria da qualidade da assistência e à eficiência da gestão.

§ 1º A presente lei tem por finalidade estabelecer normas para a organização e funcionamento dos serviços de saúde pública, visando à melhoria da qualidade da assistência e à eficiência da gestão.

§ 2º A presente lei tem por finalidade estabelecer normas para a organização e funcionamento dos serviços de saúde pública, visando à melhoria da qualidade da assistência e à eficiência da gestão.

§ 3º O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer normas para a organização e funcionamento dos serviços de saúde pública, visando à melhoria da qualidade da assistência e à eficiência da gestão.

Art. 1º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

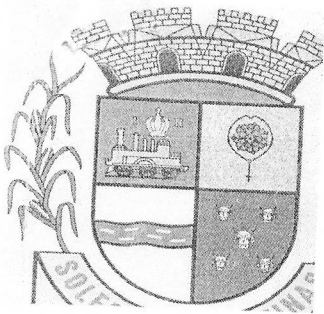
[Handwritten signature]
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOLEADADE DE MINAS
Assessoria
por
Sala das Sessões 15.11.2015
Presidente

Paulino Muelher
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOLEADADE DE MINAS
Assessoria
por
Sala das Sessões 15.11.2015
Presidente

Paulino Muelher
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: *"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Soledade de Minas e dá outras providências."*

PROPONENTE: Poder Executivo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei em questão: *"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Soledade de Minas e dá outras providências."*

Salienta-se que as Ouvidorias são criadas com o objetivo de fortalecer a cidadania e elevar, continuamente, os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades desenvolvidas pelos Órgãos Públicos;

A Ouvidoria é um canal de comunicação do cidadão com o Município, a fim de ampliar o atendimento a todos.

É o meio de ouvir os cidadãos, para se buscar melhoramento, promovendo transparência e fortalecendo a participação social, sendo um instrumento essencial para a boa governança.

Por fim, trata-se de um mecanismo que facilita a comunicação, sem que a princípio o cidadão tenha que se deslocar até a sede do Órgão Público.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardo que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevo-me, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA DE BRASIL
CALLE ALVARO DE ARAUJO, 1514
RIO DE JANEIRO, RJ, 21.121-000
FONE: (21) 250-0000
FAX: (21) 250-0001

MENSAGEM

ASSUNTO: Carta sobre a situação da Comissão de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro.

PROFESSOR: Paulo Roberto

Seu Extenso,
Seu Extenso

O projeto de lei em questão, que trata da criação de uma Comissão de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, é de grande importância.

Saliente-se que a criação de uma Comissão de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro é de grande importância, pois ela permitirá a criação de uma Comissão de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão é um órgão de consultoria da Comissão de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro.

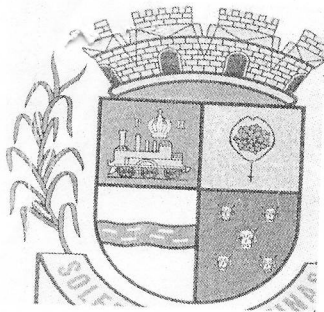
É a mais alta instância de consulta da Comissão de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro.

Por isso, a criação de uma Comissão de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro é de grande importância.

Em face da importância da criação de uma Comissão de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro é de grande importância.

Com a criação de uma Comissão de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro é de grande importância.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

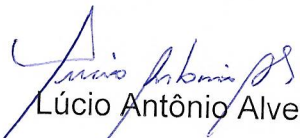
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 15 de dezembro de 2025


Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas

Exmo. Senhor

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINEAS

GOV. DE MINEAS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE MINEAS - DEEM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINEAS - SEM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINEAS - SEM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINEAS - SEM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINEAS - SEM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINEAS - SEM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINEAS - SEM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINEAS - SEM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINEAS - SEM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINEAS - SEM

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MINEAS - SEM